

Faço destaque ao pleito de providências apresentado pelo IEPTB, porquanto, com relação aos **Serviços de Protestos de Títulos**, em decorrência de que eles têm de ser prestado de forma célere devido à dinâmica das relações comerciais, a situação na qual se encontra a Serventia vaga, sem um responsável/com os serviços paralisados, tem causado enormes prejuízos aos usuários, seja com relação aos pedidos de desistência/retirada de títulos, seja com relação aos pedidos de cancelamentos, pedidos de certidões, dentre outros.

Ou seja, no caso concreto, considerando que os serviços de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, estão parados no município de Itaquitinga, diante da ausência de interino que aceite que o múnus da interinidade seja exercido naquele município, a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco deve adotar todas as providências necessárias, mesmo que em caráter excepcional e temporário, no sentido de por termo final a essa paralisação dos serviços.

Ressalto, por ser relevante, que a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) do TJPE já compareceu ao município de Itaquitinga e constatou *in loco* que o acervo da serventia em comento não é volumoso, o que demonstra a viabilidade de sua transferência para uma outra serventia com as mesmas atribuições, mesmo que localizada em município contíguo e próximo (Fotografia ID nº 1532750).

Assim, no contexto, importante também salientar que a distância entre os Municípios de Tracunhaém e o de Itaquitinga é de apenas **25,9 km**, e lá existe delegatária com as mesmas atribuições dos serviços da serventia vaga, bem como ela já informou a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) que aceitaria o múnus da interinidade, desde que o acervo fosse transferido para a serventia da qual ela é a titular.

Como dito antes, o acervo da serventia vaga não é volumoso, sendo totalmente viável a sua transferência, dada a excepcionalidade da situação e urgência da medida que se impõe, pois, reiter-se, todos os serviços encontram-se paralisados.

Posto isso, **OPINA-SE** nos seguintes termos:

1. Seja designada como responsável interina, em caráter precário, para responder pela **Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4)**, a Sra. **PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO, CPF nº 013.651.314-08**, titular da Serventia Registral e Notarial de Tracunhaém (CNS nº 16.023-4), até ulterior deliberação;

2. Seja **autorizada, em caráter excepcional**, a transferência de todo o acervo da serventia vaga (**Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4)**), para o Município de Tracunhaém, sob a absoluta responsabilidade da interina, ora indicada, todavia, precedida do levantamento (inventário) minucioso de todo o seu acervo, de tudo registrado pelo Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial;

3. Seja determinado ao Núcleo Gestor do SICASE as adoções das providências necessárias para que a **Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4)**, venha realizar seus atos no município de Tracunhaém, até ulterior deliberação;

4. **DETERMINAR** que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a **Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, 10/03/2022.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

SEI nº 00003599-55.2022.8.17.8017.

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial (ID nº 1532702), pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.

Sendo assim:

1. **DESIGNO** como responsável interina, em caráter precário, para responder pela **Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4)**, a Sra. **PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO, CPF nº 013.651.314-08**, titular da Serventia Registral e Notarial de Tracunhaém (CNS nº 16.023-4), até ulterior deliberação;

2. **AUTORIZO, em caráter excepcional**, a transferência de todo o acervo da serventia vaga [**Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4)**], para o Município de Tracunhaém;

3. **DETERMINO** que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a **Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, bem como sejam alimentados os

livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

4. DETERMINO ao Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial que elabore, previamente, minucioso e preciso inventário de todo o acervo da serventia vaga;

5. DETERMINO ao Núcleo Gestor do SICASE as adoções das providências necessárias para que a **Serventia Registral e Notarial de Itaquiunga (CNS nº 15.962-4)**, venha realizar seus atos no Município de Tracunhaém, até ulterior deliberação;

Expeça-se a Portaria. Publique-se.

Recife, 10/03/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

SEI Nº 00003599-55.2022.8.17.8017.8.17.8017

PORTARIA Nº 60/2022 – CGJ

EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE (CNS Nº 15.962-4). DESISTÊNCIA DA DESIGNAÇÃO PARA INTERINIDADE. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. NOVA DESIGNAÇÃO DE INTERINO(A) DE MUNICÍPIO CONTÍGUO TITULAR DE SERVENTIA COM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS DA SERVENTIA VAGA. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO ACERVO PARA O MUNICÍPIO CONTÍGUO DADA A EXCEPCIONALIDADE E URGÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM A SERVENTIA VAGA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade nos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Serventia Registral e Notarial de Itaquiunga (CNS nº 15.962-4) se encontra vaga e com os serviços paralisados, em decorrência da desistência da interina anteriormente designada e da ausência de delegatário(a) que aceite esse múnus da interinidade no aludido município;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público prestado pela serventia vaga e os prejuízos que estão sendo ocasionados à população com a paralisação dos seus serviços;

RESOLVE:

1. DESIGNAR como responsável interina, em caráter precário, para responder pela **Serventia Registral e Notarial de Itaquiunga (CNS nº 15.962-4)**, a Sra. **PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO, CPF nº 013.651.314-08**, titular da Serventia Registral e Notarial de Tracunhaém (CNS nº 16.023-4), até ulterior deliberação;